



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

ATRIBUTOS ou DIREITOS da PERSONALIDADE

Existem direitos denominados personalíssimos porque incidem sobre bens que estão intimamente ligados à pessoa humana, são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo sofrer limitação voluntária.

O novo Código refere-se especificamente ao direito e proteção à integridade do corpo da pessoa, a seu nome e imagem e à inviolabilidade da vida privada da pessoa natural.

Em caso de ameaça ou lesão a direito da personalidade pode-se exigir que cesse a ameaça e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras punições.

Em se tratando de morto, a ação poderá ser requerida pelo cônjuge ou colateral até quarto grau.

Ninguém pode ser constrangido a invasão de seu corpo contra sua vontade, e quanto aos atos de disposição do próprio corpo há limites morais e éticos previstos pelo direito.

O homem, no sentido biológico do corpo humano e vida humana, merece proteção do Direito. Existe o princípio da inviolabilidade do corpo humano, e por este motivo ninguém poderá ser submetido a uma cirurgia ou a um exame, mesmo por ordem judicial, a não ser que consinta. O Direito protege a vida humana, sendo indisponível a vida humana, isto é, mesmo a própria pessoa não pode tirar sua vida. Em 1995, através da Lei nº 8.974 pode ser considerado crime a manipulação genética de células germinais humanas -

A vida privada da pessoa natural é inviolável, sendo proibida a divulgação de escritos, transmissão da palavra ou utilização da imagem sem autorização da pessoa. Podendo o interessado requerer em juízo providências que impeçam o ato e exigir indenização por perdas e danos morais.

Nome

O nome é uma forma de individualização do homem na sociedade, mesmo após a sua morte. O nome a distingue das demais, é por ele que a pessoa fica conhecida no meio familiar e da comunidade em que vive. É um direito personalíssimo, todo indivíduo tem direito de usar e defender o nome, por tratar-se da mais expressiva

O Código Civil estabelece que: “ toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.”

O nome é constituído por:

Prenome - que chamamos de nome próprio ou de batismo. É individual e pode ser escolhido. Ex: Paulo, Ana Maria.

O prenome é imutável, somente poderá ser modificado em casos excepcionais, como, por exemplo, quando estiver com a grafia errada ou quando expuser o indivíduo ao ridículo ou má fama. (Lei nº 6.015/73).



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Sobrenome - que é o nome de família ou patronímio. Indica a filiação e o grupo familiar. Ex: Barbosa, Paes de Barros. O patronímio pode ser alterado nos casos de adoção e no casamento, se a mulher adotar o patronímio do marido, ou o marido adotar o sobrenome da mulher.

Homônimos - existem casos em que certas pessoas incorporam outro patronímio de família ou um apelido ao seu nome. Ex: Pelé, Xuxa, Lula.

O nome civil é inalienável. Somente o nome comercial tem conteúdo patrimonial e pode ser alienado.

Estado da Pessoa

Os estados da pessoa são os seguintes:

estado físico – envolve condições relativas a idade, saúde e discernimento mental.

estado familiar – decorre do parentesco natural, ex. filho legítimo e do parentesco civil, ex: adoção. A pessoa pode ser: solteira, casada, divorciada e viúva.

estado político – é classificado em naturais e estrangeiros.

Os naturais ou nacionais podem ser natos e naturalizados. Existem dois critérios para a aquisição da nacionalidade:

“**Jus Sanguinis**” - (direito do sangue) – fundamenta-se na filiação, os filhos adquirem a nacionalidade dos pais, independentemente do local do nascimento. Ex: Itália.

“**Jus Soli**”- (direito do solo) – fundamenta-se no local do nascimento, a criança adquire a nacionalidade do país onde nasceu. Ex: Brasil.

Registro Civil

No Brasil os principais atos da vida civil, tais como: nascimento, casamento, divórcio, emancipação, declaração de ausência, interdição e óbito são registrados com a finalidade de dar publicidade e favorecer a prova ao indivíduo.

Domicílio

É o lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo, fixa aí a sede de suas atividades. O domicílio pode coincidir com a residência ou com o lugar onde exerce sua profissão, mas a pessoa pode ser domiciliada em um local e residir em outro.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

OBJETO DO DIREITO – BENS JURÍDICOS

Os bens são coisas materiais ou imateriais que tem valor econômico e podem servir de objeto a uma relação jurídica.

Classificação dos Bens

Considerados em si mesmo : Móveis, imóveis e semoventes
Fungíveis, infungíveis, consumíveis
Divisíveis e indivisíveis
Singulares e coletivos

Reciprocamente considerados: Principais
Acessórios

Considerados em relação ao sujeito: Públicos
Particulares

Bens móveis são aqueles que tem movimento próprio ou podem ser removidos sem modificação, fratura ou dano na sua estrutura.

Bens imóveis são aqueles que não podem ser deslocados sem alteração ou dano na sua estrutura. Consideram-se imóveis para efeitos legais: os direitos reais sobre os imóveis, o direito de sucessão e as máquinas de instalações especiais incorporados ao imóvel para exploração industrial.

Semoventes são bens móveis que se deslocam por força própria, como os animais.

Bens fungíveis são aqueles que podem ser substituídos por outros, da mesma espécie, qualidade e quantidade, ex: dinheiro, saco de arroz.

Bens infungíveis são aqueles que embora da mesma espécie, não podem ser substituídos por outro, ex: um cavalo de corrida, o quadro da Monalisa.

Consumíveis são os bens cuja existência desaparece com o primeiro uso, ex: comida remédios.

Bens divisíveis são os que podem ser partidos em porções reais e distintas, formando cada qual um todo perfeito, ex: dinheiro, terreno.

Bens indivisíveis são os que não podem ser fracionados, sem alteração de sua substância, ex: um relógio.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Singulares são os bens considerados em sua individualidade, independentemente das demais, ex: um livro, um carro.

Coletivos são bens agregados a um todo, ex: a biblioteca.

Quanto aos bens reciprocamente considerados, temos os bens principais e os acessórios:

Bens principais são os bens que, juridicamente, têm existência própria, sem depender da existência de outro, ex: a terra.

Bens acessórios são aqueles que dependem da existência do bem principal e a ele estão vinculados, ex: as árvores plantadas sobre a terra.

É importante saber que o acessório sempre segue a sorte do principal, como também são considerados acessórios:

- os frutos (juros do capital, aluguel do imóvel, etc.)
- as benfeitorias, São divididas em :

necessárias – destinadas à conservação do bem, evitando que se deteriore. ex: pintura, telhado.

úteis – são as que aumentam ou facilitam o uso do bem, ex: escada.

voluptuárias – são as destinadas a tornar o bem mais bonito e agradável, sem aumentar sua utilidade, ex: jardim.

Os bens considerados em relação aos sujeitos são: particulares e públicos.

Bens Particulares - pertencem a pessoa física ou jurídica de Direito Privado.

Bens Públicos são os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, tem como características a inalienabilidade, imprescritibilidade, incomerciabilidade e impenhorabilidade. Dividem-se:

- de uso comum do povo: ruas, praças, mares, estradas, rios.
- de uso especial: edifícios ou terrenos destinados ao serviço público.
- os dominicais ou patrimoniais: são bens que integram o patrimônio do Estado, como: rios (Município), terreno da Marinha (União), terras devolutas (Estado).

OBS: os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências legais.

- Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Bens Fora do Comércio não podem ser negociados, comprados, vendidos, doados ou trocados, por motivo legal, tais como: bens públicos, patrimônio histórico, monumentos.

Bem de Família - consiste em prédio residencial urbano ou rural, com seus acessórios, destinado a residência da família. A entidade familiar pode também, mediante escritura pública, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido, (Lei nº 8.009/90).



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

OBS: A constituição do bem de família depende de registro no Registro de Imóveis.
O bem de família estará isento de execução de dívidas, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio ou despesas de condomínio.